



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral **ACYB CASTRO**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.196

BELÉM — SÁBADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Cardoso Gaze, do cargo de "Mecânico", padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, e/linha b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odemar Barros da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de "Mecânico", padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração a pedido de Francisco Cardoso Gaze.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Governo

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Florilda Castelo de Sousa, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24/7/1953 a 24/7/1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado

José Gomes Quaresma
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORREIA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. **EDUARDO NÉLSON CORREIA DE AZEVEDO**
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **RAIMUNDO MARTINS VIANA**

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. **PEDRO WALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. **EFRAIM RAMIRO BENTES**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. **JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lúcia Diva Pena de Carvalho Cardoso, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art) 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cleonice Sousa Andrade, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único,

co, lotada no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Marisa Inês da Silva Navarro, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lídia Trindade Pereira, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eny Marques dos Santos, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	80,00
Semestral		
Número avulso		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izabel Candida de Castro, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nádhir Pinto Pereira, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jarila Bragil, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José de Almeida, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irmã Nazarena Silva, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ogivanilge Moreira de Sousa, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Eunice Marques Pereira, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariana Cardoso de Castro, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonia Maria dos Santos, do cargo de professor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Orfanato Antônio Lemos, a partir de 8 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Francisco Monteiro Alho, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Araújo Lima, do cargo de professor de 2a. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Farias da Silva, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Percilia Azevedo, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enid Jesus Soares do Rosário, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Vasques, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Filisbina Castilho dos Reis, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1963**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Geraldo Caetano Correia Sobrinho, do cargo de Médico Tisiologista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 372 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, Helisa Vianna da Silveira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, atualmente em exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 373 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no turno noturno do Instituto de Educação do Pará, como Insetora de Alunos, Leticia Maria Consentini Guimarães da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 374 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Augusto Olímpico, nesta capital, Maria José Viana Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, atualmente em exercício no Grupo Escolar Romaldo de Seixas no Município de Cametá.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 375 — DE 23 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar o Sr. Assis Saraiva de Aguiar, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público, para desempenhar a função de Inspetor de Alunos do Ginásio Industrial Prof. Oliveira Brito, da sede do Município de Capánema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PORTARIA N. 367 — DE 22 DE MARÇO DE 1963**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária Anibal Duarte, nesta Capital, Eneida de Moraes Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar Dr. Angelo Cesarino, Município de Igarapé-Açu.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 368 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Tornar sem efeito, a portaria n. 47, datada de 5 de fevereiro de 1963, que mandou servir na Escola de Santa Maria, no Município de Igarapé-Açu, Francisca Carlos Pimentel, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 369 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida Valparaíso no Município de Maracanã Cacilda da Costa Rayol, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do

Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Santa Cruz no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 370 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, Nazaré Silva Paixão, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo nas Escolas Reunidas de Muana, Município de Santa Isabel do Pará.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 371 — DE 22 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Paes de Carvalho no turno Noturno Izaura Neves Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 22 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 376 — DE 23 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Sr. Francisco José de Oliveira, para exercer a função de Continuo do Ginásio Industrial Prof. Oliveira Brito, da sede do Município de Capanema.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 583 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pelo expediente da Escola Primária anexa ao Grupo Escolar Dr. Freitas, à Praça Brasil, nesta capital, Leocila Calado do Vale, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 586 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação na escola primária anexa ao Grupo Escolar Dr. Freitas, à Praça Brasil, nesta capital, Maria da Consolação Albuquerque, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, atualmente servindo na Escola Primária Nossa Senhora das Graças, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 587 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar D. Pedro II nesta capital, Maria de Nazaré da Silva Corrêa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Setor de Educação Física no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 588 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação em regime de cooperação na Escola Primária Obra da Providência, nesta capital, Abia Basílio de Queiroz, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no grupo escolar de Tomé-Açu.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 589 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Colocar à disposição, no Gabinete do Secretário desta Secretaria de Estado, Maria Emilia dos Santos Ramos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Monsenhor Manoel Ribeiro, na sede do Município de Bragança.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 590 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação na escola reunida do Canindé, no Município de Tomé-Açu, Nôemia Alves Maciel, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 591 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz, em Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu, Osvaldo Takaya Fujihashi, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 592 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz, em Quatro Bocas, no Município de Tomé-Açu, Maria Oshikiri, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 593 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar Dr. Fábio Luz, em Quatro Bocas, Município de Tomé-Açu, Nólko Kikuchi, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 594 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar da Sede do Município de Tomé-Açu, Maria Benedita de Paiva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 595 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Tomé-Açu, Tomiko Hidaka Oya, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeado por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 596 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas

atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Tomé-Açu, Maria do Socorro Paiva de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 597 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação na escola primária anexa ao Grupo Escolar Dr. Freitas, à Praça Brasil, nesta capital, Maria Lucina Vieira Salgado, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada por Decreto de 29 de março de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 598 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação, no Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, no Município de Oriximiná, Maria José de Oliveira Bentes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Bôca dos Currais, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 599 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de liberação no Grupo Escolar Prof. Cândido Vilhena na Vila de Arapiranga, no Município da Vigia, Maria Olgândina Barbosa de Almeida, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola do lugar Itapua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

GOVERNO FEDERAL

PORTARIA N. 600 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação no Grupo Escolar Dr.
Mário Chermont nesta capital,
Miguel Oliveira do Vale, ocupan-
te do cargo de Servente, padrão
A, do Quadro Único, nomeado
por Decreto de 10 de abril de
1963.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 16 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 601 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-
liberação no Grupo Escolar Prof.
Placida Cardoso, nesta capital,
Maria Clénice Mota, ocupante do
cargo de Servente, padrão A, do
Quadro Único, nomeada por De-
creto de 10 de abril de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 16 de abril de
1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 602 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-
liberação, em regime de coope-
ração, na Escola Paroquial São
Raimundo, Município de Santa-
rém, as professoras normalistas,
Irmãs Maria Bernarda da Silva,
Maria Celina Cardoso, Maria Ca-
tarina Telles, Maria Luiza Gui-
marães e Maria Dolores Prata,
ocupantes do cargo de professor
de 3a. entrância, padrão H, do
Quadro Único, nomeadas por De-
creto individual de 10 de abril
de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 16 de abril de
1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 603 — DE 16 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-
liberação, em regime de coope-
ração, na Escola Paroquial São
Raimundo, no Município de San-
tarém, as professoras habilitadas,
Irmãs Maria Leonia da Rocha,
Maria Ana Farias e Maria Socor-
ro de Oliveira, ocupantes do car-
go de professor de 1a. entrância,
padrão A, do Quadro Único, no-
meadas por decreto individual de
1a. de abril de 1963.

Registre-se, dê-se ciência, cum-
pra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educa-
ção e Cultura, 16 de abril de
1963.

Pádua Costa
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 125163 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Engenheiro Wilson Sá Fer-
reira, respondendo pelo expedien-
te da Secretaria de Estado de
Obras, Terras e Aguas, por nomea-
ção legal, etc., usando de suas
atribuições, devidamente autori-
zado pelo Exmo. Sr. Dr. Gover-
nador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n.
100/63 de 13/8/63, na parte que se
refere o Sr. Domingos Pacheco,
Inspetor de Terras do Município
de Marabá, e assim o readmitin-
do.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Obras, Terras e Aguas

PORTARIA N. 126/63 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira res-
pondendo pelo expediente da Se-
cretaria de Estado de Obras, Ter-
ras e Aguas, por nomeação legal,
etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimen-
sor João Evangelista Filho, para
proceder a demarcação de um
lote de terras, na margem da
BR-14, atendendo ao que requereu
Iran de Jesus Loureiro, em
petição protocolada nesta Secreta-
ria de Estado sob o n. 3537/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Wilson Sá Ferreira
Resp. pelo exp. da Secretaria de
Estado de Obras, Terras e Aguas

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado
em data de 17/10/63

Processo:

N. 3128, de Giselar Benedito de
Oliveira requerendo o cancela-
mento do Título Provisório expedi-
do em favor de D. Maria Au-
gusta Gonçalves, referente ao lote
S.º Veríssimo no Município de
Salvaterra, ex-município de Sou-
re — Deferido, à SEOTA, para as
providências devidas — 17/10/63 a)
Dionísio Bentes de Carvalho —
Governador do Estado.

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 02638/63 Convênio n. 190/63

Término de contrato firmado entre a Superintendência do
Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Es-
cola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação em Ana-
nindeua Estado do Pará, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.000.000,00 destinada à Escola Normal Nossa Se-
nhora da Anunciação, mantida pela referida entidade.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora
da Anunciação, em Ananindeua — Estado do Pará — daqui
por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECU-
TORA, representada a primeira pelo seu Superintendente
Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a
segunda pelo seu Procurador Pe. Celestino de Barros Pereira
identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente
contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos
recursos constantes do Orçamento da União para o exercício
de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto
(4.º) alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nú-
mero trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de
nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três
(1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento,
pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis
(6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953),
pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta
e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos
e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis,
pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois
(1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cin-
quenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas
cláusulas seguintes: -

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-
rará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União
até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil nove-
centos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tri-
bunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou
indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato
a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe
serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-
guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente
rubricado pelos representantes das entidades contratantes
que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como
seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços
previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXE-
CUTORA a quantia de (Hum Milhão de Cruzeiros)
Cr\$ 1.000.000.000 valor da dotação constante do Orça-
mento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder
Executivo: Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital:
Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consig-
nações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 —
Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const.
Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvi-
mento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder
Tutelar; 3.0.10 — Ensino Médio; 15 — Pará; 3 — Escola Nor-
mal N. S. da Anunciação — Cr\$ 1.000.000.00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri-
buido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere
esta cláusula de acordo com a prioridade da verba
será feito em parcelas e segundo as disponibi-
lidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo o
pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das
contas relativas às dotações recebidas pela segunda contra-
tante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará
contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento
do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por
esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem
a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que
a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação
de contas da última parcela recebida em um exercício deverá
ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à
SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em
andamentos, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-
mações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-
se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 29 de outubro de 1963

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ida Ramos Almeida

Paulo Gadelha

Anexo ao convenio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola Doméstica Nossa Senhora da Anunciação — Estado do Pará — para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada a Escola Normal Nossa Senhora da Anunciação — Ananindeua — mantida pela referida entidade.

50 Carteiras individuais	11.000,00	550.000,00
5 Carteiras para professoras ..	30.000,00	150.000,00
2 Estantes para biblioteca ...	35.000,00	70.000,00
3 Mesas, grandes	40.000,00	120.000,00
18 Cadeiras p/ sala da biblioteca	4.000,00	72.000,00
Material escolar		28.000,00
Transportes		10.000,00

TOTAL — GERAL Cr\$ 1.000.000,00
(T. 8325 — 9/11/63)

PROCESSO N. 4139/63 Convênio n. 194/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São João Batista, em Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1963, destinada ao patronato São João Batista.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato São João Batista, em Mato Grosso daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e o segundo pelo Procurador, Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal

de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (Cinco Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 5.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos (Constitucionais); 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA, 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.40 — Ensino Profissional; 13 — Mato Grosso; 5 — Patronato São João Batista — Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Paulo Gadelha

Raimundo Nonato Braid

ESTADO DE MATO GROSSO
ORÇAMENTO

PROCESSO N.º 04139/63

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Patronato São João Batista.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—Prosseguimento da construção (ala das salas de aula e auditório) em Foz de Iguaçu.				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações (conclusão)	m3	63,2	7.087,00	447.898,00
b) Baldrames	m3	35,1	13.022,00	457.072,20
				904.970,60
II—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m2	950,60	1.362,00	1.294.717,20
b) Passeio de proteção	m2	233,20	771,00	179.797,20
				1.474.514,40
III—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,25m (parte)	m2	660	2.837,00	1.872.420,00
IV—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	748.095,00
TOTAL GERAL			Cr\$	5.000.000,00

(T. 8324 — Dia 9/11/63)

PROC. N. 9098/62 — CONVÊNIO N. 700/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — dotação de 1962 — destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento da instalação do Serviço de Piscicultura, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Recursos Naturais; 3.1.4.0 — Pesca; 03 — Amapá; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento da instalação do serviço de piscicultura, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0383.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-

tribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRAL O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

Tribunal de Contas da União.
E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente término, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
EYMAR TEIXEIRA MACHADO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid
Valentim M. Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1963 e destinada à Despesas de Qualquer Natureza com o prosseguimento da instalação do Serviço de Piscicultura, a cargo da Divisão de Produção do Governo do Território

I—Despesas de qualquer natureza com o pessoal técnico e auxiliar temporário, não vinculado ao Governo, sendo:		
a) Orientação e supervisão técnica	500.000,00	800.000,00
b) Operários e braçais	300.000,00	
II—Despesas com a construção de um prédio destinado a residência e depósito de material, cuja planta e orçamento juntamos a este, sendo:		
a) Material de construção	550.000,00	800.000,00
b) Mão de obra especializada	250.000,00	
III—Serviço de levantamento topográfico altimétrico e pluviométrico e hidrográfico das bacias dos lagos situados nos Km 40 e 71 da rodovia AP-BR-15		
		250.000,00
IV—Aquisição de combustíveis e lubrificantes e despesas com transportes		
		100.000,00
V—Eventuais e reserva técnica		
		50.000,00
TOTAL		2.000.000,00

(T. 8322.— 9-11-63)

PROCESSO N. 3403/63 Convênio n. 187/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Salesiano Santo Antônio, sediado em Coxipó da Ponte, município de Cutubá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Exercício de 1963, destinada ao referido Patronato.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó da Ponte, Município de Guaiabá — MT. daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a segunda pelo seu Procurador, Padre CELESTINO DE BARROS PEREIRA identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963. Contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indenizatória.

CLAUSULA SEGUNDA — Pelo presente contrato o

PROCESSO N. 03403/63 convênio 155/63

ORÇAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de Aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1963, destinada ao Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — TRABALHOS PRELIMINARES				
a) — Limpeza do terreno	m2	800	35,00	28.000,00
b) — Locação da obra	vb	—	—	13.000,00
c) — Barracão	vb	—	—	76.000,00
d) — Andaimés	ml	112	254,00	28.448,00
				145.448,00

EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo:

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previsto no presente contrato a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de (Três Milhões de Cruzeiros) Cr\$ 3.000.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.10 — Ensino Médio; 13 — Mato Grosso; 2 — Patronato Salesiano Santo Antônio — Coxipó Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

CELESTINO DE BARROS PEREIRA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Flerindo Silva Lobo

Antônio Bernardo Lima

II — MOVIMENTO DE TERRA				
a) — Escavações	m3	44	550,00	24.200,00
b) — Aterros em camada de 0,20	m3	132	1.998,00	263.736,00
				287.936,00
III — ALVENARIA DE PEDRA				
a) — Fundações	m3	44	7.087,00	311.828,00
b) — Baldrame	m3	14	13.022,00	182.308,00
				494.136,00
IV — CONCRETO SIMPLES				
a) — Camada impermeabilizadora	m2	598	1.362,00	814.476,00
b) — Passeio de proteção	m2	116	771,00	89.436,00
				903.912,00
V — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) — Paredes de 0,20m (parte)	m2	340	2.194,00	745.960,00
				745.960,00
VI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) — Previsão				422.608,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 3.000.000,00

(T. 8346 — 9/11/63)

PROCESSO N. 9091/62 — CONVÊNIO N. 697/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) — Dotação de 1962 — Destinada ao prosseguimento da Rodovia Macapá — Carmo-Itaubal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Eymar Teixeira Machado, identificado nesse ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do art. dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento da Rodovia Macapá — Carmo — Itaubal — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-53 e § 2.º do artigo 7.º do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado, conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

EYMAR TEIXEIRA MACHADO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid

Guilherme de Sousa Cordeiro

PROCESSO N. 9091/62
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da Rodovia Macapá — Carmo — Itaubal.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A—TRECHO — RIO PEDREIRAS — RIO MACACOARI				
I—REVESTIMENTO PRIMARIO				
a) Camada de 0,10m entre as estacas 0+00 e a estaca 700 + 00	m3	9.800	150,00	1.470.000,00
				1.470.000,00
II—BUEIROS DE Ø 0,80m				
a) Estaca 548	m	10	8.000,00	80.000,00
b) Estaca 765	m	10	8.000,00	80.000,00
c) Estaca 767	m	10	8.000,00	80.000,00
				240.000,00
III—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	290.000,00
				290.000,00
				Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL				

(T. 8322 — Dia 9/11/63)

PROCESSO N. 9106/62 — CONVENIO N. 702/62
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1962, destinada à Fomento ao plantio de dendê, mamona e pataúá, a cargo da Divisão de Produção do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Eymar Teixeira Machado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.35 — Outras Culturas; 03 — Amapá; 2 — Fomento ao plantio de dendê, mamona e pataúá, a cargo da Divisão de Produção do Território — Cr\$ 2.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" sob o n. 0451. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de outubro de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 EYMAR TEIXEIRA MACHADO
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Raimundo Nonato Braid
 Valentim Maia Filho

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Fomento ao plantio de dendê, mamona e pataúá, a cargo da Divisão de Produção do referido Território.

I—Broca, derruba, queima e encoivramento de 17 ha de mata, em terra firme, sendo 15 ha. para dendê e 2 ha. para mamona ..	510.000,00	
II—Broca, derruba, queima e encoivramento de 1 ha. de mata, em terra de várzea, para pataúá	30.000,00	
III—Destocamento e preparo dos 17 ha., em terra-firme, incluindo aração e gradagem	700.000,00	
IV—Destocamento e preparo de 1 ha., em solo várzea, incluindo aração e gradagem	50.000,00	
V—Adubos químicos a base de NPK	200.000,00	
VI—Construção de uma câmara de fermentação, em alvenaria, com as seguintes dimensões:	50.000,00	
VII—Aquisição de 100 caixas de madeira, com crivo e punho, para germinação do dendê com as seguintes dimensões	20.000,00	
VIII—Construção de um viveiro ripado para dendê, com as seguintes dimensões 10,00mx20,00m.	100.000,00	
IX—Importância destinada aos cuidados com o dendê e aquisição de material técnico (termômetros, etc.)	600.000,00	
X—Eventuais	100.000,00	1.820.000,00
PESSOAL		
I—Gratificação de Cr\$ 15.000,00 mensais para o técnico encarregado dos trabalhos		180.000,00
TOTAL	Cr\$ 2.000.000,00	

(T. 8322 — Dia 9/11/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARA
(S.N.A.P.P.)
EDITAL

Concorrência Pública N. 15/63
Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do dia 20 de novembro de 1963, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no edifício dos S.N.A.P.P., situado à avenida Presidente Vargas, o recebimento das propostas para execução das

seguintes obras:

- Construção de uma garagem no Porto de Belém.
- Enrocamento para contenção de aterro junto à Ponte de Miramar.
- Aterro da área junto ao litoral no Parque de Inflamáveis de Miramar.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial dos S.N.A.P.P., para depositar a CAUÇÃO que garantirá a assinatura do respectivo con-

trato. Essa CAUÇÃO, que será de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para a obra a) e Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para as obras b) e c).

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS.

2. — No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital sob o título da Idoneidade.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houveram incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata publicada no mesmo órgão em que fôr, este edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência local da firma (Contrato Social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial), com capital registrado mínimo de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas;

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7-12-939, referente à nacionalidade do

trabalho (Lei dos 2/2);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n.º 239, de ... 22-12-940);

e) certidão de quitação com as instituições de previdência Social (Decreto Lei n.º 2.765, de 9-11-940);

f) certidão de registro do profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n.º 23.569, de 11-12-939 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 10);

j) prova de idoneidade técnica, constante de certificado de obras executadas entre as quais pelo menos uma de estrutura industrial no valor superior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

l) documento de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome e certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Letras;

m) Recibo de caução de que trata o número UM;

n) certificado que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (Diretores no caso de Sociedade Anônima), de acordo com o art. 38, alínea "c" e "l" da Lei n.º 2.550, de 23-7-955;

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número dos proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6.204, de 17-1-944, (D.O. de ... 19-1-944), a exceção dos documentos constantes das alíneas "j" e "m".

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indica-

ção do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em todas as páginas), se apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a lei, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelos S.N.A.P.P., e ainda que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. — As propostas deverão ser acompanhadas de um cronograma de execução da obra.

12. — Para a obra a), pede-se o preço global que servirá de base para classificação das propostas, acompanhado de orçamento pormenorizado da obra.

Para as obras b) e c), pede-se os preços unitários para 1 metro linear de enrocamento pronto e 1 metro cúbico de atêrro (picarra) devidamente compactado.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os S.N.A.P.P. dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor dos SNAPP a caução de que trata o número UM do edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias.

20. — A Comissão decidirá, de acordo com a idoneidade do concorrente vencedor, a necessidade ou não de um reforço da caução para garantia do desenvolvimento da obra.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os S.N.A.P.P.

24. — As despesas com a execução do contrato correrão em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 12 construções e Equipamentos para Serviços Gerais e Administrativos: 12.3. Oficinas e Galpões: 12.3.1. Construção

de uma garage para os veículos automotores do Pôrto de Belém, da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém e 2 Despesas de Capital; 2.1 Investimentos; 2.1.1. Obras; 2.1.1.03. — Prosseguimento e conclusão de obra; 11) Prosseguimento da construção de uma garage e posto de lubrificação no Pôrto de Belém, do Orçamento dos SNAPP para 1963.

Obra b) Item 4 — Obras de Terraplanagem e Urbanização; 4.1. — Obras de Contenção; 4.1.1. — Enrocamento para contenção do atêrro junto à Ponte de Inflamáveis de Miramar, da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém.

Obra c) Item 4 — Obras de terraplanagem e Urbanização; 4.2. — Atêrro; 4.2.1. Atêrro da área junto ao litoral no Parque de Inflamáveis de Miramar da Relação Programa de 1963 do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de acordo com os atestados fornecidos pela fiscalização, a exceção do último que corresponderá ao saldo do contrato.

26. — As Cauções de que tratam este edital, serão depositadas na Tesouraria dos S.N.A.P.P. em moeda corrente, ou título de dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Aduana.

27. — As firmas inscritas pelas formas previstas no número UM deste edital, perderão a Caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixar de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

28. — A Caução será feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso

obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES

29. — Aplicar-se-á ao contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual, a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

30. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais, será aplicada a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros). Essa multa será dobrada, em caso de reincidência.

31. — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Fiscal dos S.N.A.P.P. cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos S.N.A.P.P.

VIII — DE RESCISÃO DO CONTRATO

32. — A Rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial quando:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver.

b) A firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos S.N.A.P.P.

c) For suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 30 dias consecutivos.

d) Sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidades do material empregado e demais pormenores após advertência por escrito de fiscalização ou comprovada má fé.

e) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

33. — Fica ressalvado aos S.N.A.P.P. anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover

Inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com a Autarquia.

IX — DO REAJUSTAMENTO

34. — Os preços propostos serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto n.º 309, de 8-12-961.

35. — A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da forma paramétrica constante do artigo 7.º do Decreto n.º 309/61 sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre aquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente edital.

36. — A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época a divulgação do referido índice em caráter definitivo.

37. — Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado.

38. — Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente e apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

X — CONDIÇÕES GERAIS

39. — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão forne-

cidas aos interessados, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP diariamente das 7 às 13 horas.

40. — A firma contratante fornecerá todo o material para as Obras, inclusive as telhas de cobertura.

41. — No interesse dos SNAPP a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos diariamente, das 7 às 13 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apêço.

43. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Belém, 31 de outubro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

Presidente da Comissão
(Ext. — Dias 7, 9 e 14-11-63)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS DELEGACIA ESTADUAL DO PARÁ

Concorrência pública n.º 4/63

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, fica aberta a concorrência pública número 4/63, para a instalação e equipamento de uma lavanderia no Hospital Comandante Alberto Autran, concorrência que será realizada às 11 horas do dia 29 de corrente, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março número 79, com integral observância das condições estabelecidas na legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

CONDIÇÕES

1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias, não podendo ter emendas nem razuras.

3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados caso o licitante não seja inscrito no Instituto.

4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D. F. C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.

5 — Na forma dos artigos 745, letra 'E' e 770 do Decreto número 15.783, de 8/11/22, combinado com o artigo 41, do Decreto-Lei número 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.

7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.

8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto número 48.959-A, de 19/9/60, artigo 253 §§ 3º e 4º (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M. T. P. S. número 229

de 21/10/60.

10 — No certificado de inscrição do D. F. C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o artigo 3º do Decreto 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

1 (Uma) máquina de lavar, com capacidade para 30 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) extrator centrifugo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em cada carga.

1 (Um) secador rotativo com capacidade de 15 quilos de roupa seca em 20 minutos.

1 (Uma) calandria com rolo de 2 metros de comprimento útil.

Capacidade (teórica) de produção: 480 m2.

As propostas deverão conter: va ór da instalação; preços para embalagem em caixões para embarque Rodoviário, o Imposto de Consumo e o desconto para pagamento à vista.

Belém-Pará, 5 de novembro de 1963

Edgar Santos Oliveira

Delegado

(Ext. 8, 9 e 11/11/63)

MINISTERIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL DIVISÃO DE INTENDENCIA Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 25 de novembro de 1963, às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, éstes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento as Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1964, dos artigos dos grupos: — 15 — Ca-

bos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Pão", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas n.º 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

a) — as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 22 de novembro de 1963, para fins de tomar parte na concorrência de que trata o item "I" do presente Edital, e durante o ano de 1964 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimentos às Unidades do 4.º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — a idoneidade das fir-

mas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrição expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879;

c) — as propostas serão organizadas em duas vias sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de envólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) — as firmas ao fazerem suas inscrições, te-lasão válidas para todo o exercício de 1964, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais foram inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

g) — para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos" e "Dietas"; Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Pão" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o rescitado da concorrência, permanecendo apenas cauições das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral, já citado;

h) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da

União, do dia 14 de novembro de 1962 páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — das propostas devem constar também a declaração

da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de boca ao licitante que menor valor oferecer para ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

p) — chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará em, 4 de novembro de 1963.

(a) — Rubens Sérgio de Mello e Souza — Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência.

(Ext. — Dias 7 e 11/11/63).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n.º 215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito ARMANDO MARQUES GONÇALVES brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de outubro de 1963.

a) Arthur Claudio Mello
1.º Secretário
(T. 8345 - 6, 7, 8, 9 e 12/11/63)

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., realizada no dia 30 de outubro de 1963.

Aos trinta dias do mês de outubro de hum mil novecentos e sessenta e três, à Rua 28 de Setembro, 106 — 2.º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sede social de Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A., reuniram-se seus acionistas, representando mais de 2/3 do seu capital com direito à voto, conforme se verifica através do Livro de Presença dos Acionistas. Assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Kotaro Tuji convidou para secretariá-los os acionistas Riozo Emura e Silvia Ni-miyo Fontenele, dando-se assim início aos trabalhos. O sr. Presidente declarou instalada a presente Assembléia que fôra antes regularmente convocada por editais publicados nos dias 17, 23 e 29 de outubro em curso, no DIÁRIO OFICIAL de conformidade com a lei, e cujo teor vai aqui transcrito

“Desenvolvimento Econômico da Amazônia S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 do corrente, em sua sede social, à Rua 28 de Setembro, 106, 2.º andar, às 10 horas, a fim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos: a) aprovação do Balanço procedido para liquidação da sociedade; b) deliberar sobre a definitiva liquidação da sociedade em face de sua inatividade; c) nomear o liquidante na forma do art. 137 do Decreto lei 2.627, de 26.9.40; d) o que ocorrer. — (a) Kotaro Tuji, Diretor Presidente”.

A seguir, o senhor Presidente determinou que fôsse procedido a leitura do Balanço levantado para liquidação da sociedade, mostrando que as contas continuam quase que inalteráveis em face da inatividade da sociedade. Colocadas em discussão e, junta-

mente com o Parecer do Conselho Fiscal, foram aprovadas unânimes. Em prosseguimento aos trabalhos ficou deliberado a definitiva liquidação da sociedade, lembrando o senhor Presidente, que a Assembléia Geral Ordinária de 26.3.61 que isso já havia aprovado, não acontecendo por motivo de força maior, entrando em discussão e votação a nomeação do liquidante na forma do art. 137 do Decreto lei 2.627, de 26.9.40, recaindo por aclamação a escolha, sobre o acionista Tuji & Cia. Seguindo a ordem do dia o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, e como nada mais havia a ser tratado o senhor Presidente, suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata, a qual depois de lida foi aprovada. Belém-Pará, 30 de outubro de 1963. — (aa) Kotaro Tuji, Tuji & Cia., Riozo Emura, Silvia Kimiyo Fontenele.

Confere com o original. — (a) Kotaro Tuji.

Cartório Kós Miranda — Reconheço a assinatura supra de Kotaro Tuji. — Em sinal D.B.M. da verdade. — Belém, 6 de novembro de 1963. — (a) Darcy Bezerra Mascarenhas, Escrevente Autorizada.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 3.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 6 de novembro de 1963. — (a) Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 6 de novembro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contando uma (1) folha de n. 3042, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1099/63. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1963.

O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — Dia 9/11/63)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS AJUDANTES E CARREGADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELÉM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital a comissão organizadora desta associação, convida todos os Ajudantes e Carregadores em Transportes Rodoviários de Belém, a comparecerem à sede social do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Belém, sita à rua Gaspar Vianna n. 273, sala 7, às 18 horas do dia 12 do corrente, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Deliberar sobre a fundação e o pedido do registro da associação;
 - Discutir e aprovar os estatutos;
 - Eleger a Diretoria.
- Belém, 7 de novembro de 1963.
(a) Manoel Assunção, Presidente.

(T. 8358 — 9, 12 e 13-11-63)

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Convocação de Assembléia Extraordinária

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nos termos da alínea II do artigo 23 dos Estatutos, convoca os associados para uma reunião de Assembléia Geral a ser levada a efeito no recinto da Secretaria da Instituição no Hospital da Caridade, na próxima terça-feira, dia 12 do corrente mês, às 20,00 horas, a fim de resolver sobre:

- reforma dos Estatutos;
- explanção sobre a atual situação da Santa Casa;
- o que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1963.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Lenir Vieira Serra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 60 metros de frente por 70 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Com a rua do loteamento do Dr. Meira, lado direito, com o referido loteamento, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com Raimundo Coêlho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua. Serviço de Terras de Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

(a) Dionísio Octávio Bentes de Carvalho, Provedor.
(Ext. — Dia 9/11/63)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à avenida Castilho França n. 246, nesta cidade, no dia 18 de novembro de 1963, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos.
- Aumento do Capital.
- O que ocorrer.

Belém, 6 de novembro de 1963.

Os diretores:

(a.a.) Americo Nicolau Soares da Costa — Antonio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ex. — 7, 8 e 9-11-63)
de 2, 4 e 5-10-63)

DECLARAÇÃO

Odmar Rangel Barata, médico, diplomado pela então Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, no ano de 1936, declara para expedição de 2.ª via que seu diploma foi queimado por ocasião do incêndio do Edifício Regina. Belém, 30 de Setembro de 1963.

Odmar Rangel Barata
(T. 8153 — 7, 8 e 9-11-63)

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O.

Compra de Terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por André Gualberto Loureiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Bragança e 18.º Distrito, medindo 400 metros de frente por 400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio Tacuandéua-Miri, lado direito, com Basílio de tal, lado esquerdo com Florinda de tal, e pelos fundos com o Rio Tacuandéua-Grande.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Bragança. Serviço de Terras de Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 8, 18 e 28-11-63)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 6.069

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 5
Pedido de Férias da Capital
Requerente: — Bacharel
Ernani Mindelo Garcia, 1º
Pretor Criminal da Capital
Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos etc.
A c ó r d a m os
Juizes do Tribunal
de Justiça do Estado á unani-
midade de votos conceder ao
bacharel ERNANI MINDELO
GARCIA, 1º Pretor Criminal
da Capital sessenta (60) dias
de férias relativas ao ano de
1962 na conformidade do
Código Judiciário do Estado.
Custas, na forma da lei.
Belém, 28 de Dezembro de
1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tava-
res, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém 23 de Janeiro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

ACORDÃO N. 6
**Pedido de Contagem de Tem-
po de Serviço da Capital**
Requerente: — O Bacharel
Manel de Christo Alves Fi-
lho, Juiz de Direito da Co-
marca de Santa Izabel do
Pará

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

Vistos, relatados e discuti-

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de trinta
dias

O doutor Rui Buarque de
Lima, Juiz de Direito da
7ª Vara, da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
etc.

FAZ SABER aos que o pre-
sente edital virem ou dele
tiverem conhecimento que
foi feita e apresentada a
este Juiz a petição do teor
seguinte: — Exmo. Senhor
Doutor Juiz de Direito da
Vara da Família desta Cap-
ital — LAZARO RAIMUNDO
DA COSTA, brasileiro, cas-
sado, Oficial de Justiça, res-
idente e domiciliado nesta
cidade, à rua Veiga Cabral
número 1344, por seu advoga-
do e bastante procurador
abaixo assinado vem pela
presente, expôr e requerer á
V. Excia. o seguinte:

1) Aos 22/01/1953, con-

dos estes autos de pedido de
contagem de tempo de serviço
público, e que é requerente o
bacharel MANOEL CRISTO
ALVES FILHO, Juiz de Di-
reito da Comarca de Santa
Izabel.

Acordam os Juizes do Tri-
bunal de Justiça, por unani-
midade de votos deferir o pe-
dido, e acordo com o parecer
do Exmo. Sr. Des. Corregedor
Geral da Justiça contar e
mandar consignar nos assen-
tamentos do requerente o
tempo de dez (10) anos onze
(11) meses e três (3) dias de
serviço público prestado á
Magistratura do Estado como
Pretor do 4º Termo Judiciário
da Capital, Juiz de Direito da
Comarca de Gurupá, Juiz de
Direito da Comarca do Ghar-
ná e Juiz de Direito da Co-
marca de Santa Izabel e que
assegura ao suplicante a per-
cepção de dez (10%) por cen-
to de adicionais aos seus ven-
cimentos nos termos do Có-
digo Judiciário do Estado.

Facam-se as anotações e
devidas comunicações.
Belém 28 de dezembro de
1962.

(a.) Oswaldo Pojucan Tava-
res, Presidente e Relator.

* Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará.
Belém 23 de Janeiro de 1963.
Luiz Faria — Secretário

forme atesta a certidão, junta
consoante o suplicante com
Yolanda Oeiras de Araújo
Costa, brasileira, de preta
do lar, residente atualmente
em lugar incerto e não sabido;
2) Após viver em com-
panhia do suplicante, nos pri-
meiros anos de casamento, a
suplicada, sem atentar para a
sua condição de casa, e se fur-
tando ao cumprimento de
seus deveres conjugais, aban-
donou o lar conjugal, sem que
houvesse qualquer motivo le-
gal, que justificasse tal pro-
ceder, retirando-se, então para
lugar incerto e desconhecido,
até hoje do suplicante pois
que dela nunca mais teve no-
ticias. 3) Por esta forma, a
suplicada transgrediu precei-
tos impostos por lei, ao aban-
donar, injustificadamente, o
lar conjugal. E esse fato, pe-
lo que dispõe o art. 317 do
Código Civil, é argumento
fundamental para o pedido de
desquite, por parte do marido

abandonado; 4) Estabelece
o Código Civil a regra bási-
ca para que o abandono do
lar sirva de fundamento para
o pedido de desquite: "Aban-
dono voluntário do lar con-
jugal, durante dois anos con-
tínuos". (Art. 317, número
IV). Por conseguinte, duas
são as condições que configu-
ram o abandono do lar, a vo-
luntariedade e a continuidade
por um biênio. A voluntariedade
deduz certa, quan-
do nenhuma razão jurídica
assiste a mulher para deixar
o lar, onde permanecer por-
que ali está também o seu
domicílio obrigatório. E as
justificativas para o abandono
do lar são claras e precisas,
conforme os princípios, que
a doutrina e a jurisprudência
têm fixado, como a fuga do
marido para evitar condena-
ção judiciária ou prisão; ul-
traje por parte do marido á
dignidade da esposa; instala-
ção de concubina no próprio
lar conjugal; expulsão por
parte do marido, violento e
desajuzado; quando for para
fugir a período certo ou imi-
nente, que a ameaçar. Fora
disso, nenhuma justificativa é
de ser admitida; é, assim,
sendo, o abandono do lar sem
qualquer motivo justo. E em
contrário, basta para autori-
zar a concessão do desquite,
conforme se tem decidido em
inúmeros acordãos. E com
justa procedência, assevera
LUDGERO COELHO, citado
por ALMACHIO DINIZ (Teo-
ria do Divórcio 191); "sendo o
abandono voluntário do domi-
cílio conjugal, sem justo e
imperioso motivo, — além
de prova evidente de cessação
dos sentimentos de amor e
de amizade base fundamental
da união matrimonial — a
postergação de todos esses
deveres, impostos pelo direito
e pela Moral e sancionadas
pela Lei; segue-se que o con-
juge, que dele se serve re-
nuncia, de fato, a convivência
do outro exercendo ilícita-
mente, um verdadeiro ato de
repúdio. Ora, envolvendo o
abandono, implicitamente, —
além de uma injúria grave
que pode afetar a honra e a
dignidade do conjuge abando-
nado — a presunção de um
propósito firme por parte
do ausente, de se separar
definitivamente de seu con-
sorte, é justo, é lógico que a
este se conceda o direito do
divórcio". Ora, não tendo
a suplicada qualquer motivo
legítimo para justificar o
abandono, evidentemente é

este voluntário, além de injus-
to e malicioso. — 5) A con-
tinuidade é outro requisito le-
gal imposto ao abandono. E
esta continuidade deve ser
de dois anos pelo menos. No
presente caso, a suplicada
abandonou o lar há mais de
cinco anos, não dando mais
noticias suas, e retirando-se
para lugar incerto e não sa-
bido, demonstrando assim sua
intenção de não retornar mais
ao lar. 6) Do casal, conforme
certidão anexa, existe um
filho, nascido em 28/3/1955, que
se encontra atualmente em
poder do suplicante. 7) Pelo
exposto com fundamento no
inciso IV do art. 317 do Có-
digo Civil, vem o suplicante
propor a presente ação de
desquite para que se decrete
a dissolução da sociedade con-
jugal dele com a suplicada,
com as pronunciações legais,
deixando de pedir a separação
de corpos, porque esta já
se verificou, de fato, com
o abandono do lar pela su-
plicada; 8) Todos os fatos
alegados pelo suplicante são
precedentes e justificam suas
razões jurídicas, e para os
que não se encontram ainda
documentalmente provados
pede a citada por edital da su-
plicada, por estar ela em lo-
cal incerto e não sabido a
fim de que ela venha depôr
pessoalmente neste processo
e se veja propôr a presen-
te ação de desquite, protes-
tando o suplicante desde já,
por todas as provas, em
direito admitidas, como do-
cumentos presentes e nova
testemunhas, perícias, depoi-
mento pessoal da suplicada,
pena de revelia, etc. Da-se a
presente causa o valor de
Cr\$ 10.000,00. — Belém, 22
de agosto de 1963. — P. p.
Albides Gentil Sobrinho. —
Despacho do doutor Juiz: —
D. A. Cite-se, por edital, pelo
prazo de 30 dias, Belém,
22/8/1963. RUI BUARQUE
QUE DE LIMA. — E para
que chegue ao conhecimento
de todos e ninguém possa alegar
ignorância, será o pre-
sente publicado pela imprensa
e afixado no lugar de cos-
tume pelo qual ficará citada
por todo o conteúdo do acima
descrito, a senhora YOLANDA
OEIRAS DE ARAUJO COS-
TA. — Dado e passado nesta
cidade de Belém do Pará, aos
2 dias do mês de Setembro
de 1963. — Eu Antonio Ismael
de Castro Sarmento, escreven-
te juramentado no impedi-
mento eventual da escriturário o
escrevi.

(a) Dr. RUI BUARQUE DE LIMA — Juiz de Direito da 7ª. Vara. (G. 9/11/63)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de Novembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, da Comarca de Curuçá, sendo apelante, Vicente Monteiro Soares; e apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Novembro de 1963.

a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de Novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

* Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Olívia de Almeida Franco — Requerido — O Venerando Acórnio n. 314 do Tribunal Pleno — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta. — Embargos Penais — Idem — Embargante — Teófilo Marques de Nazareth — Embargados — A Justiça Pública e Talismã Cláudio de Queiroz Teixeira — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

— Ação Rescisória — Idem — Autor — Guilherme C. de Oliveira Gomes — Ré — Adalgisa Silva de Abreu — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

— Embargos Cíveis — Idem — Embargantes — Iberê e Ierecê Barata — Embargados — Georgina de Oliveira Barata e outros — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de novembro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de Novembro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC.) — Agravado — Manoel Soares da Silva — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

— Apelação Cível — Idem — Apelante — Paes Gonçalves & Cia. — Apelada — Importadora de Ferragens S/A. — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — ex-offício — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7ª. Vara. — Apelados — Aurora Benito dos Santos Guedes e Alberto Ferreira Guedes — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

— Idem — Idem — Idem — Apelante — Silva Rosaço & Cia. — Apelado — Mário Teixeira de Faria — Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de Novembro de 1963.

(a) Luis Faria, Secretário.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do mês de novembro, às dez (10) horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima irá à público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado em virtude da Ação Executiva que o BANCO - COMERCIAL DO PARÁ, S/A com sede nesta capital à rua 15 de Novembro n. 263, move contra AGOSTINHO ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

Terreno edificado nesta cidade, à avenida Senador Lemos, fazendo ângulo com a travessa José Pio, por onde também faz frente, coletado pela referida avenida sob os ns. 596 (quinhentos e noventa e seis) quinhentos e noventa e oito (598), seiscentos e dois (602), seiscentos e quatro (604) e seiscentos e vinte e seis (626), com as medições constantes dos respectivos títulos de propriedade, e com os característicos que se seguem: A parte que fica na confluência da avenida Senador Lemos e a travessa José Pio é coletada sob o n. 1.160 e 596 servida por quatro portas pela travessa sob o número sendo duas pela Senador Lemos e duas pela ravessa José Pio todas dando acesso a um salão mosaicado e forrado próprio para estabelecimento comercial, sanitários mosaicados e forrados, n. 598, pela travessa José Pio, servida por uma porta de entrada dando acesso a um salão mosaicado e forrado onde funciona o bar denominado S. Benedito, n. 602, ainda pela mesma travessa, servindo por uma porta que dá acesso a um pequeno salão cimentado e forrado, onde estão instalados uma barbearia e uma alfaiataria; n. 604, servido por uma porta que dá acesso a um pequeno salão cimentado e sem forro ocupado por um barracheiro; e finalmente o n. 626, à mesma travessa, que é servido por um largo portão, parte de ferro e parte de madeira, por onde se tem acesso a um amplo salão cimentado e sem forro servindo de depósito para ferro velho e outros materiais, todo construído de alvenaria e coberto de telhas de barro, em estado de novo. Todo o imóvel descrito, apesar de dividido, constitui-se uma só propriedade toda coberta de

telhas de barro: paredes principais de tijolos e divisórias de enchimento e tabique, avaliada em Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de outubro de 1963. — Eu, Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) WASHINGTON COSTA CARVALHO, Juiz de Direito da 8ª. Vara da Comarca da Capital.

(T. — 8363 — 9/11/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Américo da Cunha Barata e Dolores Gomes da Cunha, ele solt. nat. de Portugal, filho de Alfredo Barata e Deolinda Henriques da Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Jorge da Cunha e Regina Gomes da Cunha; — res. n/ cidade Nilson dos Santos Lima e Agrinalva Mafalda do Nascimento, ele solt. nat. do Pará, protético, filho de Pedro Damasco de Lima e Maria dos Santos Lima, ela solt. nat. do R. Grande do Norte, filha de Erasmo Pedro do Nascimento e de Sebastiana Mafalda do Nascimento, res. n/ cidade; — Auro Batista Bastos e Naide Ponte Souza, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Otelo Vieira Bastos e de Antonia Batista Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Edmar Costa Ponte Souza e de Maximiana Quadro de Sena, res. n/ cidade; — Thomaz Carvalho Filho e Maria de Nazareth Menezes Vita, ele solt. nat. do Pará, bancário filho de Thomaz Carvalho e Maria Montes de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Luiz Franco Vita e Nelmila Menezes Vita, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os pa-

ra fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de novembro de 1963. — Eu, Edmundo Garcia, escrevente juramentada assinou: Edmundo Garcia (T. 8326 - 5 e 12/11/63)

(Conclusão)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1962.

(sa.) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em exercício — Raymundo Martins Viana, Secretário do Interior e Justiça.

O laudo de inspeção de saúde conclui pela definitiva incapacidade para o serviço público do mesmo, por ser portador da moléstia "epilepsia", forma de alienação mental, que, na Nomenclatura das Doenças e Causas de Morte, tem o n. 355.

O Comando Geral da F. M. E. presta as necessárias informações às fls. 5 e 7, conferindo ao soldado em questão um tempo de serviço de 5 anos, 5 meses e 18 dias.

Os órgãos técnicos deste Tribunal, em pronunciamentos às fls. 13 e 14, atribuem ao Sr. Manoel Lourinho uma reforma anual de Cr\$ 146.910,00.

O Doutor Sub-Procurador, observando o processo, é pelo julgamento.

E' o relatório".

VOTO:

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo". Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nequeira:

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, expressando que não houve a favor do reformado, a contagem de adicional, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Presidente:

"Defiro-o". José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nequeira, Fui presente:

Lourenço de Vela Brito, Procurador



ESTADOS BRASILEIROS

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SABADO, 9 DE NOVEMBRO DE 1963

NUM. 1.638

ACÓRDÃO N. 4.741
Processo n. 9.743

EMENTA — Transfe-
rência de dotação orça-
mentária de uma para ou-
tra subconsignação — Me-
dida constitucional e pri-
vativa do Poder Executivo
— Sem efeito jurídico as
restrições impostas na Lei
de Meios de 1962 — A
constitucionalidade do ato
importa em verdadeira
suplementação, sem auto-
rização legislativa — Va-
lores originários e atuais
de cada um dos itens
abrangidos na transferên-
cia — Instrução completa.
Requerente — Sr. José No-
gueira Sobrinho, diretor ge-
ral do Departamento do Ser-
viço Público.

Relator — Ministro Elmiro
Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e dis-
cutidos os presentes au-
tos, em que o sr. José No-
gueira Sobrinho, diretor
geral do Departamento do
Serviço Público, enviou a
esta Egrégia Corte, para
julgamento e registro, nos
termos da Carta Magna
Paraense e da Lei Orgâni-
ca do Tribunal, o ato do
Governo do Estado que
transferiu, com funda-
mento no § 2.º, art. 33, da
Constituição Política do
Pará o referendado dos
titulares das Secretarias
de Saúde Pública e de Fi-
nanças, a quantia de qua-
trocentos mil cruzeiros
(Cr\$ 400.000,00), na ver-
ba Secretaria de Estado
de Saúde Pública, do item
Material de Farmácia, ru-
brica Posto de Higiene do
Jurunas, Tabela explicati-
va n. 54, para o item Ma-
terial de Limpeza, rubrica
Colônia de Marituba, Ta-
bela explicativa n. 105,
ambas sub-consignação
Material de Consumo, tran-
sferência essa que se
operou ainda no curso do
ano de 1962 em virtude
do saldo existente na res-
pectiva dotação orçamen-
tária, consoante o decreto
n. 4.076, de 7 de dezem-
bro de 1962, publicado no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL núme-
ro 19.979, de 11; tendo
sido feita a remessa do
expediente com o ofício
n. 958-62, de 18 de dezem-
bro de 1962, entregue a
19, data em que deu entra-
da no Protocolo, às fls.
298, do Livro n. 2, sob o
número de ordem 703.

Acórdam os juizes do Tri-
bunal de Contas do Estado do
Pará, unanimemente, con-
ceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as ra-
zões do julgamento constam
dos autos e da ata hoje la-
vrada.

Belém, 22 de janeiro de
1963.

(aa.) José Maria de Vas-
concelos Machado, Ministro
Presidente — Elmiro Gon-
çalves Nogueira, Relator —
Lindolfo Marques de Mes-
quita — Sebastião Santos de
Santana.

Fui presente: Lourenço do
Vale Paiva, Procurador.

**Voto do Exmo. Sr.
Ministro Elmiro Gonçal-
ves Nogueira: Relator —
RELATORIO:**

“O Ato de transferir, no
Orçamento do Estado, valo-
res de uma para outra Sub-
consignação, dentro da mes-
ma Verba, é medida consti-
tucional e privativa do Po-
der Executivo, através de de-
creto.

A matéria, que os doutos
Ministros conhecem ampla-
mente, está disciplinada no
§ 20.º, art. 33, da Carta Mag-
na Paraense. O seu texto já
tem sido, mais de uma vez,
invocado neste Augusto Ple-
nário.

Quis a Lei de Meios de
1962 impor medidas restriti-
vas à livre execução das alu-
didas transferências. Já fi-
cou patente, entretanto, ao
serem julgados outros pro-
cessos análogos, não ter o
dispositivo nenhum efeito ju-
rídico. O Orçamento provém
de uma lei formal, apoiada
em leis ordinárias, sem for-
ça para alterar o presente

constitucional.

Contudo, a constituionali-
dade do ato importa em su-
plementar dotações orçamen-
tárias reduzidas, extintas ou,
mesmo, ultrapassadas sem a
autorização legislativa pre-
vista na Emenda Constitucio-
nal n. 6, de 14 de julho de
1952, art. 33.

A observação fica regis-
trada.

Consiste o objeto do pre-
sente feito justamente na
transferência de dotação or-
çamentária de uma para ou-
tra subconsignação, dentro
da mesma verba, no exercí-
cio financeiro de 1962.

O Chefe do Poder Executi-
vo, com apcio no § 20.º, art.
33, da Constituição Política
do Estado e no exercício das
atribuições que lhe são con-

feridas no inciso I do art.
42, expediu o decreto núme-
ro 4.076, de 7 de dezembro
de 1962, referendado pelos
titulares das Secretarias de
Saúde Pública e de Finanças
e publicado no DIÁRIO OFI-
CIAL n. 19.979, de 11, por
força do qual transferiu, ain-
da no curso do ano de 1962,
verba Secretaria de Estado
de Saúde Pública, a quantia
de quatrocentos mil cruzei-
ros (Cr\$ 400.000,00), do item
Material de Farmácia, rubri-
ca Posto de Higiene do Juru-
nas, Tabela explicativa n. 94,
para o item Material de Lim-
peza, rubrica Colônia de Ma-
rituba, Tabela explicativa n.
105, ambos subconsignação
Material de Consumo.

Os órgãos técnicos demons-
traram a exata situação de
cada um dos itens abrangidos
no ato governamental.

Ei-la :

**Posto de Higiene do Jurunas,
Tabela explicativa n. 94,
subconsignação Material de
Consumo, item Material de
Farmácia:**

Valor originário	5.000.000,00
Empenhos pagos	216.100,00
SALDO	4.783.900,00

Transferência a ser registra da consoante
o decreto Executivo n. 4.082, pr cessó
n. 9.749, ambos posterior es a éstes ..

	240.000,00
SALDO	4.543.900,00

**Colônia de Marituba, Tabela
explicativa n. 105, sub-
consignação Material de
Consumo:**

Item Material de Limpeza	
Valor originário	400.000,00
Empenhos pagos	29.005,20
SALDO	370.994,80

Empenhos a pagar	469.128,40
------------------------	------------

Item Material de Farmácia, com um saldo no valor positivo de	4.543.900,00
Valor da atual transferência	400.000,00

Cr\$ 4.143.900,00

Item Material de Limpeza, com empenhos a pagar no valor de Cr\$ 469.128,40 e um saldo no valor positivo de	370.994,80
Valor que agora lhe é transferido	400.000,00

SALDO disponível, mais do que suficiente para a cobertura dos empenhos a pagar	770.994,80
--	------------

Instrução completa. O expediente, que se converteu no processo em discussão, foi encaminhado ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte. Pelo sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público com o ofício n. 956-62, de 18 de dezembro de 1962, entregue a 19, data em que deu entrada no Protocolo, às fls. 298 do Livro n. 2, sob o número de ordem 703.

A instrução começou nesse dia — 19 de dezembro de 1962 — e estendeu-se até 15 de janeiro corrente, quando os autos retornaram do Ministério Público. Foram consumidos vinte e oito (28) dias, sendo 21, no Tribunal, para efeito de instrução, e 7, naquele Ministério, para lavratura do parecer. O prazo legal atribuído a cada um é de uma quinzena. Houve excesso no prazo do Tribunal, mas a justificativa está patente: diligências externas, quer no Departamento do Serviço Público para verificação dos empenhos, quer na Secretaria de Finanças, para confirmação dos pagamentos.

Com o prazo de quinze (15) dias para suscitar a decisão do Plenário, mediante Relatório e voto, fui designado Relator do processo, no dia 16, tendo sido feita a distribuição nesse mesmo dia.

Utilizo do prazo legal apenas seis (6) dias. Hoje é dia 22.

Finalmente: expus a realidade que os autos agasalham e cumpro o meu dever.

Cabe, agora, ao nobre dr. Procurador, antes do meu voto e já que o Relatório ficou encerrado, dizer ao Plenário como se manifestou no processo.

VOTO

O meu voto está contido no próprio Relatório, razão por que se tornam inseparáveis. Eis, pois, a única decisão que nele posso apoiar: concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana:
"Deiro".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:
"Concedo o registro".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.742
Processo n. 9.745

Requerente — O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 956, de 18 de dezembro de 1962, a transferência da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Juruinas, subconsignação Material de Consumo do item Material de Farmácia para o item Outras Utilidades, da consignação Colônia de Marituba, de acordo com o decreto n. 4.078, de 7-12-62, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11-12-62 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.
Belém, 22 de janeiro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator:

RELATÓRIO — "Neste processo o decreto n. 4.078, do Governo do Estado, datado de 7 de dezembro de 1962 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 11 do referido mês. Trata-se de mais uma transferência de verba. Importância: Cr\$ 240.000,00, da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Juruinas, subconsignação Material de Consumo, do item Material de Farmácia para Outras Utilidades, da consignação Colônia de Marituba, da mesma subconsignação. Pode ser feita, segundo as informações das seções competentes deste Tribunal. Parecer favorável da dou-

ta Procuradoria.

Este é o relatório.

VOTO:

"Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apoio no que expôs o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deiro".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Concedo-o".

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.743

Processo n. 9.746

EMENTA — Remessa de expediente ao Tribunal, para julgamento e registro — Transferência de dotação orçamentária de uma para outra subconsignação — Cabe ao Poder Executivo executar a medida Constitucional, sem as restrições impostas na Lei de Meios de 1962 — A constitucionalidade do ato importa em verdadeira

suplementação, sem autorização legislativa — Valores originários e atuais de cada um dos itens abrangidos na transferência — Instrução completa.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o ato do Governo do Estado que transferiu, com fundamento no § 2.º, art. 33, da Constituição Política do Pará e o referendo dos titulares das Secretarias de Saúde Pública e de Finanças, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), na verba Secretária de Estado de Saúde Pública, do item Material de Farmácia, rubrica Posto de Higiene do Juruinas, Tabela explicativa n. 94, para o item Material de Limpeza, rubrica Colônia do Prata, tabela explicativa n. 104, ambas subconsignação Material de

Consumo, transferência essa que se operou ainda no curso do ano de 1962, em virtude do saldo existente na respectiva dotação orçamentária, constante do decreto n. 4.079, de 7 de dezembro de 1962, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.979, de 11, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 956-62 de 18 de dezembro de 1962, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 298, do Livro n. 2, sob o número de ordem 705.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 22 de janeiro de 1962.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator:

RELATÓRIO — "O sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a este Colendo Tribunal para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, o expediente que se converteu no processo em julgamento com o ofício n. 956-62, de 18 de dezembro de 1962, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 298 do Livro n. 2, sob o número de ordem 705.

Trata-se de uma transferência de dotação orçamentária entre subconsignações da mesma verba, no exercício financeiro de 1962.

A medida é constitucional, nos termos do § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paraense. Cabe ao Chefe do Poder Executivo pô-la em prática, mediante decreto. As restrições impostas na Lei de Meios de 1962 não tem efeito jurídico. Não se pode negar, porém, que existe choque entre o que dispõem o citado § 2.º do art. 33 e a Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33: o primeiro admite, sem restrições, a transferência de uma Consignação para outra, ou de uma para outra subconsignação, dentro da mesma verba: a segunda prevê a autorização legislativa, quando houver necessidade de suplementar dotações orçamentárias insuficientes ou extintas. O caso dos presentes autos mostra, como se verá adiante,

uma transferência que importa em verdadeira suplementação. Ainda mais: O Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, que, como decreto federal, se sobrepõe, no Direito Financeiro, à lei estadual, ou seja ao Código de Contabilidade do Para, ante as deficiências que este apresenta, não permite expressamente, segundo o art. 97, que os créditos adicionais, como os orçamentários, sejam excedidos. A dotação orçamentária, reforçada pela transferência, neste caso foi excedida. É o que veremos no momento oportuno. Tudo, porém, a título elucidativo, pois o que prevalece e, sem dúvida, o preceito agasalhado no § 2.º do art. 33.

Eis a matéria: O Chefe do Poder Executivo transferiu, ainda no curso do ano de 1962, verba Secretaria de Es-

ta de Saúde Pública, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), do item Material de Farmácia, rubrica Posto de Higiene do Jurunas, Tabela explicativa n. 94, para o item Material de Limpeza, rubrica Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 104, ambos subconsignação Material de Consumo. Foi expedido, para isso, como apoio no § 2.º, art. 33, e nas atribuições conferidas no inciso I, art. 42, ambos da Constituição Política do Estado, o decreto n. 4.079 de 7 de dezembro de 1962, referendado pelos titulares da Secretaria de Saúde Pública e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL número 19.979, de-11.

Aqui está como os órgãos técnicos demonstraram a exata situação de cada um dos itens abrangidos no ato governamental:

Posto de Higiene do Jurunas, Tabela explicativa n. 94, subconsignação Material de Consumo.		
Item Material de Farmácia:		
Valor originário	5.000.000,00	
Empenhos pagos	216.000,00	
SALDO	4.783.900,00	
Transferência a serem registradas, consoante o decreto Executivo n. 9.749, ambos posteriores ns. 4.076, 4.077 e 4.078 processos ns. 9.743, 9.744 e 9.745, os três anteriores a estes	1.180.000,00	
SALDO	3.603.900,00	
Colônia do Prata, Tabela explicativa n. 104, subconsignação Material de Consumo.		
Item Material de Limpeza:		
Valor originário	300.000,00	
Empenhos pagos	300.660,00	
Pago a mais, sem autorização legislativa e sem cobertura	660,00	
Nesta altura, verifica-se o que apontei de início, com infringência ao dispositivo do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, art. 97: a dotação orçamentária foi excedida. Processo a a transferência, este será o resultado:		
Item Material de Farmácia, do no valor positivo de	com um sal-	3.603.900,00
Valor da atual transferência		200.000,00
SALDO que ainda ficará disponível		3.403.900,00
Item Material de Limpeza. Valor que agora lhe é transferido		200.000,00
"Deficit" acusado		660,00
SALDO disponível		199.340,00

Constata-se, em face do exposto, que a instrução está completa. Foram consumidos vinte e oito (28) dias, contados de 19 de dezembro de 1962, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, até 15 de janeiro em curso

(1963) data em que os autos retornaram do Ministério Público. No Tribunal, para efeito de instrução, foram gastos 23 dias e naquele Ministério, para lavratura de parecer, 5. O prazo legal atribuído a cada um é de

uma quinzena. Justifica-se assim o excesso acusado no prazo do Tribunal: diligências externas, quer no Departamento do Serviço Público, para verificação dos empenhos, quer na Secretaria de Finanças para confirmação dos pagamentos. No dia 17, fui designado, como Juiz, para relatar o feito, no prazo máximo de quinze (15) dias. A distribuição concretizou-se na mesma data. Sendo hoje 22, claro está que promovo o julgamento, utilizando do prazo legal apenas cinco (5) dias. Encerrado o Relatório, no qual se reflete a realidade dos autos, o Plenário ouvirá a palavra orientadora do ilustrado titular da Procuradoria, através do seu parecer.

VOTO:

Para não incorrer numa repetição fatigante, considero o Relatório como a expressão de meu voto. Constituem ambos um só todo. Apesar do que expus, sublinhando incongruências legais, que dão margem a visíveis descalabros administrativos, este é o meu pronunciamento final, tendo como égide o § 2.º, art. 33, da Carta Magna Paranaense: Concedo o registro solicitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana:

"Deferido".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente:

"Concedo".

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva,
Procurador

ACÓRDÃO N. 4.744

Processo n. 9.754

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 560 de 26.12.62, o Decreto n. 4.063-A, de 19.11.62, que reforma "ex-officio" o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da P. M. E., Manoel Paes Lourinho, com os proventos anuais de Cr\$ 146.910,00 (cento e quarenta e seis

mil novecentos e dez cruzeiros), de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30.12.49, — tudo como dos autos consta. Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Para, unanimemente, deferir o registro solicitado. Belém, 22 de janeiro de 1963.

(aa.) Dr. José Maria de Vasconcelos Machado, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator:

RELATÓRIO — "Pelo ofício n. 560, de 26.12.62, o dr. Raymundo Martins Viana, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete para registro nesta Corte, o Decreto n. 4063-A, de 19.11.62, que reforma ex-officio o soldado pertencente à Companhia de Guardas Manoel Paes Lourinho.

O Decreto de reforma do referido militar tem a seguinte redação:

"DECRETO N. 4063-A, de 19 de novembro de 1962 — Reforma "ex-officio" o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Manoel Paes Lourinho.

O Governador do Estado do Para, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0440-62-OF-SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado "ex-officio" o soldado pertencente à Companhia de Guardas de Polícia da Polícia Militar do Estado, Manoel Paes Lourinho, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou seja cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.910,00) anuais.

Art. 2.º — Este decreto, entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(Cont. na 2a. pag. da Justiça)